



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2013

Termo de CONTRATO que entre si celebram a
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TUPÃ e a empresa _____
_____ para prestação de
serviços de monitoramento 24 horas de sistema
de alarme.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.507.085/0001-30, com sede na Praça da Bandeira, 222, Centro, em Tupã, Estado de São Paulo, CEP 17600-380, neste ato representada por seu representante legal, Presidente, Vereador Antonio Alves de Sousa, brasileiro, CPF nº 862.953.498-20, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa - _____, com sede na _____, nº _____, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por seu representante legal, adjudicatária do Pregão nº 02/2013, Processo nº 03/2013, doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e contratado o que se articula nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente contrato serviços de monitoramento 24 horas de sistema de alarme, em quantidades, especificações e prazos constantes do Edital de Pregão Nº 02/2013 e respectivos anexos, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.
- 1.2. O sistema interativo aludido em 1.1. possui sensores destinados a detectar ocorrências críticas no imóvel em que se acha instalado e a emitir sinal de alerta, via discagem telefônica automática, para a Central de Telemonitoria da **CONTRATADA**. Dependendo dos sensores aplicados na instalação, a telemonitoria poderá detectar uma ou mais das seguintes situações: arrombamento; invasão; incêndio; vazamento de gases tóxicos; necessidade de assistência médica; pedido de manutenção; bateria baixa; sistema ligado/desligado; e outros.
- 1.3. O sistema interativo de segurança instalado, e objeto dos serviços de telemonitoria ora contratados, acha-se devidamente descrito, inclusive com a relação dos sensores aplicados, no Anexo I deste contrato.

2. SERVIÇOS LOCADOS

- 2.1. A **CONTRATADA**, observada as características técnicas do sistema interativo de segurança instalado, conforme descritas no Anexo I, prestar-lhe-á serviços, compatíveis com aquele sistema, dentre os seguintes, para os quais se acha aparelhada:
 - 2.1.1. **Controle de alarmes.**- Recebido, pela Central de Telemonitoria, sinal de alarme, serão tomadas as providências devidas, de conformidade com as instruções consignadas pela **CONTRATANTE** no campo apropriado do Anexo I.
 - 2.1.2. **Controle de abertura e fechamento.** - A **CONTRATANTE**, no campo apropriado do Anexo I, lançará parâmetros e instruções de horário para armar e/ou desarmar o sistema instalado em seu imóvel. Situações de abertura e fechamento em desacordo com os registros serão detectadas pela Central de Telemonitoria, que tomará as medidas determinadas pela **CONTRATANTE**. O serviço inclui emissão de relatório mensal de abertura e fechamento.
 - 2.1.3. **Relatório de abertura e fechamento.** - A **CONTRATADA** emitirá, mensalmente, Relatório de Abertura e Fechamento do imóvel em que se acha instalado o sistema de segurança



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

por ela telemonitorado, indicando, dia a dia, os horários em que o sistema foi armado e desarmado.

- 2.1.4. **Equipe de socorro e apoio.** – Acionado o alarme, e recebido o sinal pela Central de Telemonitoria da **CONTRATADA**, esta, dependendo do sistema de telemonitoria contratado, e discriminado no **Anexo I**, acha-se equipada para, além das providências aludidas em 2.1.1. e 2.1.2., acima, enviar ao local uma equipe de socorro e apoio técnico, especialmente mantida e geograficamente alocada para esse fim.

NOTA TÉCNICA. – O presente contrato não possui natureza jurídica securitária, sendo dever da **CONTRATANTE**, contratar e manter os seguros adequados. Os serviços ora pactuados dependem do regular funcionamento de linha telefônica instalada nos imóveis da **CONTRATANTE**. Se os serviços de telefonia e similares, afetando equipamentos telefônicos, de fac-símile, secretária eletrônica, computadores e outros, vierem a ser suspensos ou por qualquer forma interrompidos, por fato da **CONTRATANTE** ou da empresa concessionária ou provedora desses serviços, ficará a **CONTRATADA** desobrigada, pelo tempo de duração da suspensão ou interrupção, e de suas sequelas práticas até o efetivo religamento, da prestação dos serviços de telemonitoria, que se entendem, em condições de normalidade da linha telefônica, prestados ininterruptamente. Faculta-se à **CONTRATANTE** o abatimento do preço a ser pago, de proporção equivalente ao período em que os serviços não forem prestados. Mas em nenhuma hipótese responderá a **CONTRATADA** por eventuais perdas ou danos ocasionados pela interrupção ou paralisação dos serviços de telefonia ou qualquer outro evento que gere igual efeito, se para ele não houver dado causa. O mesmo se aplica à hipótese de demora, atraso ou falta de atendimento, à **CONTRATANTE**, das pessoas, empresas e/ou órgãos por esta indicadas para contato e descritas no **Anexo I**, se tempestivamente acionados pela **CONTRATADA**.

3. DO SUPORTE TÉCNICO

- 3.1. **É de responsabilidade da CONTRATADA** a prestação de suporte técnico à **CONTRATANTE**, visto que o perfeito funcionamento do sistema de segurança, nesta instalado, é essencial para a execução dos serviços de telemonitoria contratados. Para tanto, deve a **CONTRATANTE** zelar pelo correto manuseio do equipamento, respeitando-se o projeto original. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por atos incorretos praticados por funcionários da **CONTRATANTE** ou por terceiros por ela não credenciados. Para a adequada execução do contrato ora firmado, deve a **CONTRATANTE**, outrossim, informar sempre que houver modificações, no imóvel, que possam afetar o funcionamento do sistema ou causar ao equipamento.
- 3.2. **A CONTRATADA** prestará suporte técnico à **CONTRATANTE**, em situações de normalidade contratual, no horário de 08h a 18h, de Segunda a Sexta e aos sábados das 8h a 12h, quer para assistência periódica de rotina, quer para atendimento de chamadas técnicas. Estas, contudo, poderão ser feitas, pela **CONTRATANTE**, a qualquer hora do dia ou da noite, visto que o sistema de telemonitoria funciona, ininterruptamente, por 24 (vinte e quatro) horas. Pode a **CONTRATANTE** efetuar chamada técnica por duas maneiras: a) pressionando o botão existente no painel de controle do módulo de telemonitoria instalado em seu imóvel, e identificado para esse fim; ou b) pelo telefone da Central de Telemonitoria.
- 3.3. **O suporte técnico** será gratuito e obrigatório, para a **CONTRATADA**, pela vigência do contrato, obrigando-se a **CONTRATANTE**, por sua vez, a não permitir o acesso de terceiros, alheios ou não ao contrato, ao equipamento. *Excluem-se da garantia baterias, transmissores de controle remoto e outros referidos no certificado do fabricante*, como é usual; mas não serão debitados à **CONTRATANTE** se constatado defeito de fabricação ou de instalação do equipamento.
- 3.4. **Na hipótese de a CONTRATANTE** dispor de equipamentos próprios, adquiridos de terceiros ou por terceiros locados, o suporte técnico a ser prestado pela **CONTRATADA** será prestado, na vigência do presente contrato, a título gratuito, ressalvada, porém, a reposição de peças por desgaste natural, cujo custo será debitado à **CONTRATANTE**, o mesmo ocorrendo com baterias, transmissores de controle remoto e outros referidos no certificado de fabricação, entendendo-se que, à falta deste, como tais serão considerados aqueles usualmente referidos pelos fabricantes habilitados pela **CONTRATADA** e com os quais esta normalmente opera.
- 3.5. **A CONTRATADA**, salvo as visitas periódicas de rotina, obriga-se a emitir termo de atendimento técnico, especificando o prazo de garantia do serviço técnico realizado, ou da peça repostada.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O presente Contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de notificação da ativação do serviço de Telemonitoria 24 horas, que será feita por escrito pela **CONTRATADA**. Tal notificação ocorrerá no dia imediato à inserção, em seu sistema de computadores, dos dados contidos no Anexo I deste contrato, e depois de concluída a interligação do sistema de segurança da **CONTRATANTE** com a Central de telemonitoria. O término do contrato dar-se-á às 24h do último dia-calandário do décimo segundo mês, cujo primeiro dia será o da notificação de ativação do serviço.
- 4.2. A exclusivo critério da **CONTRATANTE**, o presente instrumento, poderá ser prorrogado nos termos da Legislação vigente.

5. DO VALOR

- 5.1. O valor total do presente Contrato constitui a importância estimada de R\$ _____ (_____), devendo a despesa correr à conta dos recursos consignados no presente exercício, Código 01.031.0001.1.001 - Função Programática 01 - Elemento Econômico 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme Empenho Estimativo n.º xxx do orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, para o corrente exercício.
- 5.2. O valor mensal do presente Contrato corresponde a R\$ _____ (_____).

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos pela locação dos serviços descritos na Cláusula 2 e especificados no Anexo I, serão feitos todo dia 10 (dez) de cada mês, tendo início 30 (trinta) dias após a ativação do sistema.
- 6.2. Os pagamentos mensais serão efetuados, preferencialmente, através de boleto bancário, mediante emissão de Nota Fiscal - Fatura correspondente.

7. TRIBUTOS

- 7.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de Impostos incidentes sobre a locação dos serviços, advindos da execução do presente Contrato.

8. DO REAJUSTE

- 8.1. O valor contratual será reajustado quando permitido pela Legislação, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratado e obedecida a periodicidade mínima legalmente permitida de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP/M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando-se como índice inicial, o do último mês anterior ao do início da vigência, e como índice final, o do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido.
- 8.1.1. Quando o índice final não for conhecido na data de emissão da fatura, este será estimado, com base na última variação disponível, procedendo-se ao correto reajuste, na fatura do mês subsequente.
- 8.2. Caso ocorram mudanças nas condições econômicas atuais que venham a alterar o equilíbrio contratual, os valores constantes do Contrato serão renegociados entre as partes.

9. RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido:



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

- 9.1.1. De imediato, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, quando ocorrer inadimplemento de qualquer das partes.
- 9.1.2. Mediante aviso por escrito, em qualquer outra hipótese, concretizando-se a rescisão ao término do prazo de 30 dias, contado da data do recebimento do aviso.
- 9.1.3. Pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- 9.1.4. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão contratante (CONTRATANTE) e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 9.1.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 9.1.6. A parte responsável pela rescisão, a título de multa, pagará à outra, o valor correspondente a 50% das mensalidades restantes para o término do prazo contratual.
- 9.1.7. Por culpa da **CONTRATADA**, a mesma também estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, em seu art. 87.
- 9.1.8. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data, e as conseqüentes do item.

10. MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento com atraso, de qualquer parcela, ensejará incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, incidindo, outrossim, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, se o atraso superar 30 (trinta) dias, podendo acarretar, ainda, a suspensão dos serviços, nos termos da cláusula 10.2., e a rescisão motivada da relação jurídica entre as partes, conforme prevista na Cláusula 9.1.2.
- 10.2. Sem prejuízo de outras cominações eventualmente aplicáveis, o não pagamento pela **CONTRATANTE**, no vencimento, de quaisquer valores devidos pela prestação dos serviços implicará a suspensão, sem necessidade de prévio aviso, da Telemonitoria 24 horas, que ocorrerá às 16 h (dezesseis horas) do dia do vencimento da mensalidade subsequente àquela em atraso. Mas a suspensão do serviço não desobrigará a **CONTRATANTE** do pagamento das obrigações contratuais devidas. A Telemonitoria 24 Horas será reativada às 16 h (dezesseis horas) do dia em que a **CONTRATADA** tiver conhecimento do pagamento dos valores pendentes, com os acréscimos aplicáveis.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. O presente contrato não poderá ser transferido por qualquer das partes a terceiros, exceto com a anuência expressa da outra parte.
- 11.2. Se, qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar os termos deste contrato, e a outra parte deixar de exigir seu cumprimento, tal não significará novação ou renúncia dos direitos decorrentes desta avença.
- 11.3. As alterações ou adendos contratuais serão sempre feitos por escrito e valerão a partir da data da respectiva formalização.

12. DO FORO

- 12.1. Fica Eleito o Foro da Comarca de Tupã para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

13.1. É parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na Dispensa de Licitação e as normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual valor e teor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Tupã, xxx de xxxxxxxx de 2013.

ANTONIO ALVES DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal da Estância
Turística de Tupã

CONTRATADA

De Acordo:

Édi Carlos Reinas Moreno
Secretário Legislativo Jurídico
OAB(SP) n.º 145.751

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Assinatura

Nome Legível

Nome Legível

CPF:

CPF: